



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000002/2018

CRENCIAMENTO Nº 000005/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021535/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES E, DE OUTRO LADO, A CLÍNICA MÉDICA DR. PEDRO NAGIBE LTDA - ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, **por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017**, neste ato pelo seu representante legal, o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. VALDINEI COSTALONGA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.302.633 - SPTC/ES e CPF nº 072.526.487-02, residente e domiciliado neste Município, aqui denominado **Contratante**, e de outro lado a **CLÍNICA MÉDICA DR. PEDRO NAGIBE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.510.585/0001-15, com endereço na Praça Pedro Cuevas Júnior, nº 25, 1º Andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.300-035, neste ato pelo seu representante legal, **Sr. PEDRO NAGIBE FERREIRA SANCHES**, brasileiro, médico, portador do CPF nº 043.656.117-47 e RG nº 795.360 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Avenida Dr. José Farah, nº 288, Centro, Jerônimo Monteiro/ES - CEP: 29.550-000, doravante denominada **Contratada**, na forma do **Credenciamento nº 000005/2017** e com base no Art. 25, "Caput" da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem o objeto a **Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de exames especializados para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Presidente Kennedy - ES, com base na Tabela de preços do CIM POLO SUL**, compreendendo exames de imagem com laudos, para atendimento a pacientes da rede pública municipal de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Para cada um dos prestadores convocados deverá respeitar a ordem de credenciamento, também como a rotatividade. Em caso de impossibilidade de realização do serviço pelo primeiro da sequência da lista, será convocado o seguinte e assim sucessivamente, até a satisfação integral das necessidades do município.

2.2 - É vedada expressamente a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços nos lotes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços obedecendo as condições e prazos estabelecidos no edital e anexos;
- b) Prezar pela máxima eficiência quando da realização dos serviços;
- c) Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do aludido credenciamento, e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
- e) Justificar ao usuário, por escrito, as razões quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- f) Notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



das Pessoas Jurídicas;

g) Prestar os serviços na forma ajustada;

h) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a Contratada e seus empregados;

i) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor.

j) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamento de proteção individual;

k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

l) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente credenciamento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

m) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

n) Reparar, corrigir, remover substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

o) Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo Contratante, por escrito;

p) Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos inerentes a realização dos serviços contratados;

q) Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

r) A Empresa Credenciada deverá entregar os resultados dos exames com seus respectivos laudos aos pacientes mediante apresentação de protocolo emitido pela Contratada no ato do exame;

s) Encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde, Nota Fiscal acompanhada das requisições autorizadas, Boletim de Produção Individualizado (BPI) preenchido e, comprovante de lançamento de dados dos atendimentos no Sistema de Informação disponibilizado pelo Contratante para envio ao Ministério da Saúde, ficando o prestador sujeito a suspensão do pagamento caso não sejam cumpridas as exigências supramencionadas;

t) Todo material para execução dos trabalhos ficarão a expensas da Contratada;

u) A entrega do resultado deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias da realização do exame ao paciente;

v) O não cumprimento de quaisquer obrigações contidas neste Contrato de Credenciamento ocasionará o descredenciamento da pessoa jurídica, excluindo a mesma do rol de credenciados desta Municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93.

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

f) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço.

g) Compete ao contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada.

h) Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.

i) Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Presidente Kennedy.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



- j)** Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho.
- k)** Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - O valor global do Contrato é estimado em R\$ 10.862,07 (dez mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sete centavos), que será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados.

5.2 - O Contratante pagará em conformidade com os valores constantes da Tabela de preços do CIM POLO SUL.

5.3 - Para fins de empenho e liquidação, se dará, mensalmente mediante emissão de Nota Fiscal e o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

5.4 - O preço contratado compõe todos os custos de manutenção das atividades e demais despesas, incluídos os materiais, encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza inerentes, sem qualquer custo adicional à Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Saúde - Classificação Funcional 024004.103020273.339- Natureza da Despesa 3.3.90.39.00000- Outros Serviços de Terceiros- PJ- Fonte do Recurso -1640000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento está condicionado à apresentação da NF e CND's discriminadas abaixo:

- a)** Prova de Regularidade de Quitação de Tributos Federais;
- b)** Prova de Regularidade com Fazenda Estadual;
- c)** Prova de Regularidade com Fazenda Municipal, do local de residência.
- d)** Prova de Regularidade com Fazenda Municipal de Presidente Kennedy.
- e)** Prova de Regularidade com Tribunal Superior do Trabalho.
- f)** Prova de Regularidade com a Caixa FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1 - Os preços somente serão reajustados mediante alteração da tabela de preços do CIM POLO SUL.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do presente contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Fica a CONTRATADA sujeita a multa prevista no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do pagamento, por infração de qualquer cláusula ou condição, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

10.2 - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

10.3 - Fica sujeita também às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima.

11.2 - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

11.3 - O presente Contrato poderá ser rescindido voluntariamente, por qualquer das partes, mediante prévia notificação com prazo não inferior a 30 (trinta) dias e, compulsoriamente pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1 - A duração do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite da Lei, desde que mantidas todas as condições do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público.

13.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo, devidamente instruído, conforme § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente contrato está vinculado Edital de Credenciamento nº 000005/2017, Processo de Requerimento nº 21.535/2017 e, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 23 de Junho de 1993, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro de Presidente Kennedy/ES para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Presidente Kennedy - ES, 19 de janeiro de 2018.

VALDINEI COSTALONGA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY
CONTRATANTE

PEDRO NAGIBE FERREIRA SANCHES
CLÍNICA MÉDICA DR. PEDRO NAGIBE LTDA - ME
CONTRATADA